



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 065 /2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

**Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,**

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que autoriza a prorrogação de funções públicas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) em caráter emergencial.

A presente proposta se faz necessária para garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde que podem ser afetadas em razão do fim da vigência de contratos temporários advindos do processo seletivo simplificado SEMUS autorizado pela Lei nº 1.581, de 07 de junho de 2022, coincidirem como o período de vedação às contratações nas Eleições Municipais 2024.

A Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), e a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024 (Calendário Eleitoral das Eleições de 2024), estabelecem procedimentos e vedações a serem cumpridos no período eleitoral, dentre as quais inclui-se a vedação à realização de contratações 03 três meses anteriores ao 1º turno, se estendendo à posse dos candidatos eleitos.

Assim, com a vigência dos 24 (vinte e quatro) meses dos contratos temporários das funções públicas da SEMUS oriundos do PSS/2022 virem a termo a partir de dezembro de 2024, novas contratações não poderão ser realizadas, o que irá impactar drasticamente na prestação dos serviços municipais de saúde.

Deste modo, na expectativa de que seja acolhida, diante a imprescindibilidade da garantia à continuidade da prestação dos serviços de saúde, coloco a presente proposta à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa, aproveitando a oportunidade para requerer a sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

PROCESSO N° 2828/24FOLHA N° 0305

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 074/2024

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS) EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.581, de 07 de julho de 2022, prorrogados pela Lei nº 1.766, de 04 de julho de 2024, em caráter emergencial, pelo período de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. Os contratos serão prorrogados por ato administrativo próprio da SEMUS e poderão ser rescindidos antecipadamente.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 10 de dezembro de 2024.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 002828/2024

11/12/2024 - 15:23:47

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM Nº065/2024 PROJETO DE LEI Nº074/2024

Processo nº 33722/2024 Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde			DADOS PARA REALIZAÇÃO DE CALCULO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO PARA 1 E 2 MESES								
			A	A x %	A+B	C x2	(A /12) x 2	E x %	A/3	E+F+G	D + H
FUNÇÃO	VALOR BASE	QUANT	VALOR MENSAL	B	C	D	E	F	G	H	I
				PATRONAL MÊS	TOTAL MÊS	SUBTOTAL 2 MESES	13º SALÁRIO	13º PATRONAL	FÉRIAS	SUBTOTAL	TOTAL
Almoxarife	R\$ 1.412,00	4	R\$ 5.648,00	R\$ 508,32	R\$ 6.156,32	R\$ 12.312,64	R\$ 941,33	R\$ 84,72	R\$ 941,33	R\$ 1.967,39	R\$ 14.280,03
Assistente Social	R\$ 4.388,17	4	R\$ 17.552,68	R\$ 1.579,74	R\$ 19.132,42	R\$ 38.264,84	R\$ 2.925,45	R\$ 263,29	R\$ 2.925,45	R\$ 6.114,18	R\$ 44.379,03
Assistente Social Plant	R\$ 3.510,57	5	R\$ 17.552,85	R\$ 1.579,76	R\$ 19.132,61	R\$ 38.265,21	R\$ 2.925,48	R\$ 263,29	R\$ 2.925,48	R\$ 6.114,24	R\$ 44.379,46
Auditor em Saúde	R\$ 2.194,09	1	R\$ 2.194,09	R\$ 197,47	R\$ 2.391,56	R\$ 4.783,12	R\$ 365,68	R\$ 32,91	R\$ 365,68	R\$ 764,27	R\$ 5.547,39
Auxiliar de Manutenção	R\$ 1.412,00	2	R\$ 2.824,00	R\$ 254,16	R\$ 3.078,16	R\$ 6.156,32	R\$ 470,67	R\$ 42,36	R\$ 470,67	R\$ 983,69	R\$ 7.140,01
Auxiliar de Saúde Bucal – ESF	R\$ 1.412,00	11	R\$ 15.532,00	R\$ 1.397,88	R\$ 16.929,88	R\$ 33.859,76	R\$ 2.588,67	R\$ 232,98	R\$ 2.588,67	R\$ 5.410,31	R\$ 39.270,07
Biólogo	R\$ 2.204,27	1	R\$ 2.204,27	R\$ 198,38	R\$ 2.402,65	R\$ 4.805,31	R\$ 367,38	R\$ 33,06	R\$ 367,38	R\$ 767,82	R\$ 5.573,13
Biomédico	R\$ 2.925,48	1	R\$ 2.925,48	R\$ 263,29	R\$ 3.188,77	R\$ 6.377,55	R\$ 487,58	R\$ 43,88	R\$ 487,58	R\$ 1.019,04	R\$ 7.396,59
Digitador	R\$ 1.412,00	19	R\$ 26.828,00	R\$ 2.414,52	R\$ 29.242,52	R\$ 58.485,04	R\$ 4.471,33	R\$ 402,42	R\$ 4.471,33	R\$ 9.345,09	R\$ 67.830,13
Educador Físico	R\$ 4.618,20	2	R\$ 9.236,40	R\$ 831,28	R\$ 10.067,68	R\$ 20.135,35	R\$ 1.539,40	R\$ 138,55	R\$ 1.539,40	R\$ 3.217,35	R\$ 23.352,70
Enfermeiro - PSF	R\$ 6.500,00	4	R\$ 26.000,00	R\$ 2.340,00	R\$ 28.340,00	R\$ 56.680,00	R\$ 4.333,33	R\$ 390,00	R\$ 4.333,33	R\$ 9.056,67	R\$ 65.736,67
Enfermeiro - 24h	R\$ 3.510,57	10	R\$ 35.105,70	R\$ 3.159,51	R\$ 38.265,21	R\$ 76.530,43	R\$ 5.850,95	R\$ 526,59	R\$ 5.850,95	R\$ 12.228,49	R\$ 88.758,91
Enfermeiro - CME	R\$ 5.850,96	1	R\$ 5.850,96	R\$ 526,59	R\$ 6.377,55	R\$ 12.755,09	R\$ 975,16	R\$ 87,76	R\$ 975,16	R\$ 2.038,08	R\$ 14.793,18
Enfermeiro Programas da Atenção Primária	R\$ 4.875,00	6	R\$ 29.250,00	R\$ 2.632,50	R\$ 31.882,50	R\$ 63.765,00	R\$ 4.875,00	R\$ 438,75	R\$ 4.875,00	R\$ 10.188,75	R\$ 73.953,75
Enfermeiro Vigilância em Saúde	R\$ 6.500,00	5	R\$ 32.500,00	R\$ 2.925,00	R\$ 35.425,00	R\$ 70.850,00	R\$ 5.416,67	R\$ 487,50	R\$ 5.416,67	R\$ 11.320,83	R\$ 82.170,83
Engenheiro de Segurança do Trabalho	R\$ 4.388,17	1	R\$ 4.388,17	R\$ 394,94	R\$ 4.783,11	R\$ 9.566,21	R\$ 731,36	R\$ 65,82	R\$ 731,36	R\$ 1.528,55	R\$ 11.094,76
Farmacêutico	R\$ 5.850,90	22	R\$ 128.719,80	R\$ 11.584,78	R\$ 140.304,58	R\$ 280.609,16	R\$ 21.453,30	R\$ 1.930,80	R\$ 21.453,30	R\$ 44.837,40	R\$ 325.446,56
Farmacêutico Analista Clínico	R\$ 3.510,57	6	R\$ 21.063,42	R\$ 1.895,71	R\$ 22.959,13	R\$ 45.918,26	R\$ 3.510,57	R\$ 315,95	R\$ 3.510,57	R\$ 7.337,09	R\$ 53.255,35
Farmacêutico Plantonista	R\$ 3.510,57	7	R\$ 24.573,99	R\$ 2.211,66	R\$ 26.785,65	R\$ 53.571,30	R\$ 4.095,67	R\$ 368,61	R\$ 4.095,67	R\$ 8.559,94	R\$ 62.131,24
Fisioterapeuta	R\$ 4.388,17	14	R\$ 61.434,38	R\$ 5.529,09	R\$ 66.963,47	R\$ 133.926,95	R\$ 10.239,06	R\$ 921,52	R\$ 10.239,06	R\$ 21.399,64	R\$ 155.326,59
Fonoaudiólogo	R\$ 4.388,22	1	R\$ 4.388,22	R\$ 394,94	R\$ 4.783,16	R\$ 9.566,32	R\$ 731,37	R\$ 65,82	R\$ 731,37	R\$ 1.528,56	R\$ 11.094,88
Maquieiro	R\$ 1.412,00	5	R\$ 7.060,00	R\$ 635,40	R\$ 7.695,40	R\$ 15.390,80	R\$ 1.176,67	R\$ 105,90	R\$ 1.176,67	R\$ 2.459,23	R\$ 17.850,03

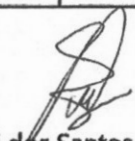
PROCESSO Nº 2828/26

FOLHA Nº 04/05

3

Médico do Trabalho	R\$ 6.694,41	1	R\$ 6.694,41	R\$ 602,50	R\$ 7.296,91	R\$ 14.593,81	R\$ 1.115,74	R\$ 100,42	R\$ 1.115,74	R\$ 2.331,89	R\$ 16.925,70
Odontólogo- Cirurgia Oral Menor	R\$ 4.388,17	1	R\$ 4.388,17	R\$ 394,94	R\$ 4.783,11	R\$ 9.566,21	R\$ 731,36	R\$ 65,82	R\$ 731,36	R\$ 1.528,55	R\$ 11.094,76
Odontólogo Atenção Básica	R\$ 4.388,17	3	R\$ 13.164,51	R\$ 1.184,81	R\$ 14.349,32	R\$ 28.698,63	R\$ 2.194,09	R\$ 197,47	R\$ 2.194,09	R\$ 4.585,64	R\$ 33.284,27
Odontólogo-ESF	R\$ 6.500,00	4	R\$ 26.000,00	R\$ 2.340,00	R\$ 28.340,00	R\$ 56.680,00	R\$ 4.333,33	R\$ 390,00	R\$ 4.333,33	R\$ 9.056,67	R\$ 65.736,67
Psicólogo	R\$ 4.388,22	7	R\$ 30.717,54	R\$ 2.764,58	R\$ 33.482,12	R\$ 66.964,24	R\$ 5.119,59	R\$ 460,76	R\$ 5.119,59	R\$ 10.699,94	R\$ 77.664,18
Técnico em Laboratório	R\$ 1.412,00	3	R\$ 4.236,00	R\$ 381,24	R\$ 4.617,24	R\$ 9.234,48	R\$ 706,00	R\$ 63,54	R\$ 706,00	R\$ 1.475,54	R\$ 10.710,02
Técnico em Enfermagem	R\$ 1.412,00	33	R\$ 46.596,00	R\$ 4.193,64	R\$ 50.789,64	R\$ 101.579,28	R\$ 7.766,00	R\$ 698,94	R\$ 7.766,00	R\$ 16.230,94	R\$ 117.810,22
Técnico em Enfermagem - ESF	R\$ 1.412,00	20	R\$ 28.240,00	R\$ 2.541,60	R\$ 30.781,60	R\$ 61.563,20	R\$ 4.706,67	R\$ 423,60	R\$ 4.706,67	R\$ 9.836,93	R\$ 71.400,13
Técnico de Segurança do Trabalho	R\$ 1.412,00	1	R\$ 1.412,00	R\$ 127,08	R\$ 1.539,08	R\$ 3.078,16	R\$ 235,33	R\$ 21,18	R\$ 235,33	R\$ 491,85	R\$ 3.570,01
Técnico em Farmácia	R\$ 1.412,00	1	R\$ 1.412,00	R\$ 127,08	R\$ 1.539,08	R\$ 3.078,16	R\$ 235,33	R\$ 21,18	R\$ 235,33	R\$ 491,85	R\$ 3.570,01
Técnico em Farmácia - Plantonista	R\$ 1.412,00	2	R\$ 2.824,00	R\$ 254,16	R\$ 3.078,16	R\$ 6.156,32	R\$ 470,67	R\$ 42,36	R\$ 470,67	R\$ 983,69	R\$ 7.140,01
Veterinário	R\$ 4.388,17	1	R\$ 4.388,17	R\$ 394,94	R\$ 4.783,11	R\$ 9.566,21	R\$ 731,36	R\$ 65,82	R\$ 731,36	R\$ 1.528,55	R\$ 11.094,76
TOTAL		209	R\$652.905,21	R\$58.761,47	R\$711.666,68	R\$1.423.333,36	R\$108.817,54	R\$9.793,58	R\$108.817,54	R\$227.428,65	R\$1.650.762,01

Presidente Kennedy, 05 de dezembro de 2024


Meyrielli dos Santos Bernardo
Diretora Geral de Recursos Humanos

PROCESSO N.º 28.281/20
FOLHA N.º 05/05





PROCESSO N° 282824

FOLHA N° 06105

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTOESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO		JUSTIFICATIVA
X	Criação	O Projeto de Lei objetiva prorrogar a duração dos contratos temporários das funções públicas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.581/2022 por um período de 60 (sessenta) dias.
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	
VIGENCIA		INÍCIO 01/01/2025
		FIM 28/02/2025

ESTIMATIVA DAS DESPESAS

NATUREZA	2025	2026	2027
PESSOAL E ENCARGOS	1.650.762,01	0,00	0,000
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00
SUBVENÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.650.762,01	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2025	1.650.762,01	517.790.773,30	0,32
2026	0,00	536.068.787,60	
2027	0,00	574.416.736,35	

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA

ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
1.650.762,01	31900400000 e 31901300000	SUPLEMENTAR	ROYALTIES DE PETRÓLEO E OUTROS REC. VINCULADOS

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.

DATA: 05/12/2024

CONTADORA MUNICIPAL
DECLARAÇÃOMarilza Machado Macedo de Almeida
Contadora

CRC - ES: 011599 / O- 9

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

DATA: 05/12/2024

ASSINATURA DO ORDENADOR

Assinatura do Múcio Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 031/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despacho da Presidência

1. Recebi do Setor de Protocolo, nesta presente data, a **Mensagem nº 065/2024** e o **Projeto de Lei nº 074/2024** - Com o seguinte assunto: "AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS) EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
2. Autue-se o presente Projeto de Lei.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy – ES, 11 de dezembro de 2024.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy

PROCESSO N° 2828/24FOLHA N° 0805**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO****PARECER TÉCNICO JURÍDICO.****PROJETO DE LEI N°. 074/2024.****AUTORIA:** Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.**CONSULENTE:** Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.**RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 074/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, **“Autoriza a Prorrogação de Funções Públicas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) em Caráter Emergencial e dá outras providências”**.

Solicita autorização para prorrogar os contratos das funções públicas da Secretaria Municipal de Saúde em caráter emergencial, oriundos do Processo Seletivo Simplificado SEMUS, autorizado pela Lei nº 1.581, de 07 de junho de 2022, em razão do fim da vigência dos referidos contratos temporários coincidirem com o período de vedação às contratações nas eleições municipais de 2024, pelo período de até 60 (sessenta dias), prorrogáveis por igual período.

Alega ainda, que a Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), e a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024 (Calendário Eleitoral das Eleições de 2024), estabeleceu vedações e procedimentos a serem cumpridos no período eleitoral dentre as quais



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

inclui-se a vedação à realização de contratações 03 (três) meses anteriores ao ao 1º turno, se estendendo à posse dos candidatos eleitos.

Assim, com a vigência dos 24 (vinte e quatro) meses dos contratos temporários das funções públicas da SEMUS oriundos do PSS/2022, virem a termo a partir de dezembro de 2024, novas contratações não poderão ser realizadas, o que impactará de forma drástica a prestação dos serviços municipais de saúde.

Relatório de impacto orçamentário e financeiro am atendimento ao art. 16 da Iestimativa dos cálculos). Lei nº 101/2000 anexado aos autos, bem como estimativa dos cálculos, conforme Processo nº 33722/2024.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

A Contratação Temporária de Pessoal surge como exceção à regra geral da realização de Concurso Público para provimentos de cargos junto à administração pública, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal:



PROCESSO N° 2828/24
FOLHA N° 10 WS

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Assim, a medida, dado o seu caráter de exceção, deve estar amparada em justificativa de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Ainda, na esfera municipal, cita-se a Lei nº. 1.072/2013:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e para cumprimento do disposto no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. Considera-se excepcional interesse público o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram prejuízos à vida, à segurança, à subsistência, à educação, ao meio ambiente e à continuidade do serviço público.

No caso em análise, solicita autorização para prorrogar os contratos das funções públicas da Secretaria Municipal de Saúde em caráter emergencial, oriundos do Processo Seletivo Simplificado SEMUS , autorizado pela Lei nº 1.581, de 07 de junho de 2022, em razão do fim da vigência dos referidos contratos temporários coincidirem com o período de vedação às contratações nas eleições municipais, pelo período de até 60 (sessenta dias), prorrogáveis por igual período.

Alega necessidade da presente solicitação para garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde, que podem ser afetados em razão do fim

PROCESSO N° 2823/26FOLHA N° 11 COS

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da vigência dos contratos acima mencionados, em razão da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024 (Calendário Eleitoral das Eleições de 2024), que estabeleceu procedimentos e vedações a serem cumpridos no período eleitoral, dentre os quais a vedação de contratações nos 03 (três) meses que antecedem as eleições.

Diante do contexto acima, de forma emergencial, e para atendimentos das necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, requer em Art. 1º da proposição:

Art. 1º. Autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.581, de 07 de julho de 2022, em caráter emergencial, pelo período de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único – Os contratos serão prorrogados por ato administrativo próprio da SEMUS e poderão ser rescindidos antecipadamente.

Não se verifica óbice jurídico à proposição, cabendo, no mérito, aos parlamentares a aferição dos critérios de **TEMPORIEDADE** e de **EXCEPCIONALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO**, que deve estar primado. Fatores determinantes para a regularidade da medida pretendida, sob a ausência dos quais há que se optar pela via ordinária de contratação constitucionalmente instituída, qual seja, o Concurso Público.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em *“termos claros e sintéticos”*.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seus artigos 10 e 11.

Cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, e o excepcional interesse público relevante alegado, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

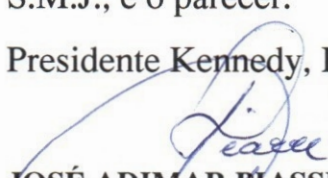
CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, o excepcional interesse público relevante alegado, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 12 de dezembro de 2024.


JOSÉ ADIMAR PIASSI
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REUNIÃO DA PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

Aos 12 dias do mês de dezembro de 2024 às 08:22 hs, reuniu-se esta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO sob a Presidência do Ver. Bartolomeu Barboza Gomes, presente o Relator o Ver. José Antônio, presente o Ver. Jhonatan Batista, Aberta a reunião, fora discutido o Projeto de Lei nº 074/2024. Presidente manifestou pela aprovação do mesmo. O Relator Vereador José Antônio, propôs o voto favorável pela aprovação do mesmo. Ao seu turno, o Vereador Jhonatan Batista também votou favorável ao mesmo. Desta forma, pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável às aprovação do referido Projeto até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Relator

José Antônio Barreto da Silva

Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.**

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº: 074/2024.

Ementa: AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS) EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, que AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS) EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposta se faz necessária para garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde que podem ser afetadas em razão do fim da vigência de contratos temporários advindos do processo seletivo simplificado SEMUS autorizado pela Lei nº 1.581, de 07 de junho de 2022, coincidirem como o período de vedação às contratações nas Eleições Municipais 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), e a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024 (Calendário Eleitoral das Eleições de 2024), estabelecem procedimentos e vedações a serem cumpridos no período eleitoral, dentre as quais inclui-se a vedação à realização de contratações 03 três meses anteriores ao 10º turno, se estendendo à posse dos candidatos eleitos.

Assim, com a vigência dos 24 (vinte e quatro) meses dos contratos temporários das funções públicas da SEMUS oriundos do PSS/2022 virem a termo a partir de dezembro de 2024, novas contratações não poderão ser realizadas, o que irá impactar drasticamente na prestação dos serviços municipais de saúde.

É o relatório.

Parecer jurídico acostado aos autos.

Relatório de impacto financeiro aos autos.

2**PARECER:**

Regular quanto à competência para sua iniciativa na forma do art. 47, I da Lei Orgânica Municipal, e quanto à forma, são observadas as prescrições previstas no art. 131 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº. 95/2000.

A Contratação Temporária de Pessoal surge como exceção à regra geral da realização de Concurso Público para provimentos de cargos junto à administração pública, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de
1998) (...)*

*IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por
tempo determinado para atender a necessidade
temporária de excepcional interesse público;*

Assim, a medida, dado o seu caráter de exceção, deve estar amparada em justificativa de necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo fora devidamente comprovado na proposição em tela.

Ante o exposto, conclui-se pela regular tramitação da proposição, sendo favorável ao seu mérito, sendo este o parecer desta relatoria.

3

CONCLUSÃO.

E Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 12 de dezembro de 2024.


Bartolomeu Barboza Gomes
Presidente


Jhonatan Batista Mota
Relator


José Antônio Barreto da Silva
Membro

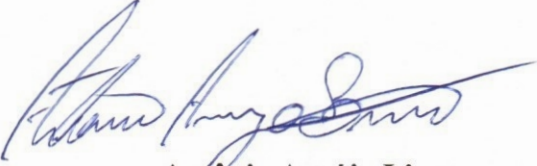


CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO

REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO.
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

Aos 12 dias do mês de dezembro de 2024 às 08:33 hs, reuniu-se em Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sob a Presidência do Ver. Ulisses Matta de Araújo. Presente o Relator o Ver. Tércio Jordão Gomes, Aberta a reunião, fora discutido o Projeto de Lei nº 074/2024. O Presidente manifestou pela aprovação das mesmas. O Relator Vereador Tércio, propôs o voto favorável pela aprovação da mesma. Ao seu turno, o Vereador Antônio Araújo também votou favorável. Desta forma, pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável ao referido Projeto, até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Antônio Araújo Lima
Relator


Tércio Jordão Gomes
Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº: 074/2024.

Ementa: AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS) EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, que AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS) EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposta se faz necessária para garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde que podem ser afetadas em razão do fim da vigência de contratos temporários advindos do processo seletivo simplificado SEMUS autorizado pela Lei nº 1.581, de 07 de junho de 2022, coincidirem como o período de vedação às contratações nas Eleições Municipais 2024.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), e a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024 (Calendário Eleitoral das Eleições de 2024), estabelecem procedimentos e vedações a serem cumpridos no período eleitoral, dentre as quais inclui-se a vedação à realização de contratações 03 três meses anteriores ao 10 turno, se estendendo à posse dos candidatos eleitos.

Assim, com a vigência dos 24 (vinte e quatro) meses dos contratos temporários das funções públicas da SEMUS oriundos do PSS/2022 virem a termo a partir de dezembro de 2024, novas contratações não poderão ser realizadas, o que irá impactar drasticamente na prestação dos serviços municipais de saúde.

É o relatório.

Parecer jurídico acostado aos autos.

Relatório de impacto financeiro aos autos.

PARECER:

Regular quanto aos seus aspectos formais e jurídicos, sendo a matéria de interesse público, consubstanciado na necessidade para garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde que podem ser afetadas em razão do fim da vigência de contratos temporários advindos do processo seletivo simplificado SEMUS autorizado pela Lei nº 1.581, de 07 de junho de 2022, coincidirem como o período de vedação às contratações nas Eleições Municipais 2024.

Registra-se, que as despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e



PROCESSO Nº 2828/24
FOLHA Nº 20 WS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

CONCLUSÃO:

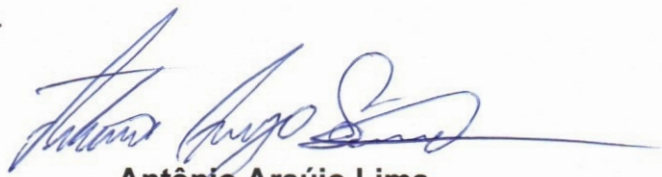
Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy, 12 de dezembro de 2024.


Ulisses Matta de Araújo

Presidente


Antônio Araújo Lima

Relator


Tercio Jordão Gomes

Membro



PROCESSO N° 2828/24

FOLHA N° 21605

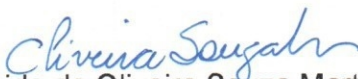
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 074/2024 que “**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS) EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi apresentado, lido e submetido à 1ª e 2ª votação na 44ª Sessão Ordinária, no dia 12 de dezembro de 2024, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, e aprovado pela unanimidade dos presentes, de acordo com o art. 195 do Regimento Interno.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, de 12 de dezembro de 2024.


Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa

cópia



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 115/2024.

Presidente Kennedy – ES, 12 de dezembro de 2024.

Ao Exmo. Sr.
Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy/ES.

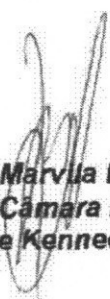
Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 073/2024.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 073/2024, referente ao Projeto de Lei nº 074/2024, do Poder Executivo Municipal, o qual **"AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS) EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, regularmente aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,


Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



PROTOCOLO - PMPK Nº 037658/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA AUTOGRAFO DE LEI Nº
073/2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI N° 073/2024

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS) EM
CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.581, de 07 de julho de 2022, prorrogados pela Lei nº 1.766, de 04 de julho de 2024, em caráter emergencial, pelo período de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. Os contratos serão prorrogados por ato administrativo próprio da SEMUS e poderão ser rescindidos antecipadamente.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 12 de dezembro de 2024.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO N° 2828/24

FOLHA N° 2465

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.788, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS) EM CARÁTER EMERGENCIAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.581, de 07 de julho de 2022, prorrogados pela Lei nº 1.766, de 04 de julho de 2024, em caráter emergencial, pelo período de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. Os contratos serão prorrogados por ato administrativo próprio da SEMUS e poderão ser rescindidos antecipadamente.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 17 de dezembro de 2024.


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que a Lei N° 1788

Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela emenda nº 014,
De 09/05/2019.

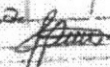
Data: 18/12/2024

Servidor(s):

Câmara Municipal de Presidente Kennedy

CERTIDÃO

Lei N° 1788, de 17 de Dezembro de 2024.

Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal,
com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.
Em: 18 / 12 / 2024
Servidor: 



LEI N° 1788

PROTOCOLO CÂMARA P.K.

N° 002874/2024

18/12/2024 - 08:48:00

Prefeitura de P. Kennedy/ES